



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE”

Atos Oficiais

Resoluções



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D’OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FÁRIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 5, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

(Regulamenta no âmbito do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Cotimarg), o disposto do §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento e dá outras providências como específica.)

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE” (COTIMARG), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas;

CONSIDERANDO que a Administração deve possuir regramentos para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro da capacidade qualitativa e quantitativa de acordo com o corpo de servidores envolvidos nas áreas envolvidas com licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Cotimarg), para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido no caput, será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FÁRIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

- I - taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos e publicações diversas;
- II - taxa de inscrição em cursos, congressos, palestras, eventos, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal de interesse do Consórcio Cotimarg, e autorizados pelo Presidente;
- III - taxa e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades;
- IV - serviços postais, postagem de correspondências, serviços gráficos e fotográficos, emolduração, adesivagem, plotagem, confecção de carimbos, confecção de chaves e outros serviços de chaveiro;
- V - encadernações avulsas e artigos de escritório, serviços de digitalização, reprodução de documentos, desenhos, impressos e papelaria, em quantidade limitada, para uso imediato ou próximo, desde que não ultrapassem 5% do valor previsto no Art. 1º;
- VI - CREA, ECAD, DETRAN, DNIT e outras entidades fiscalizatórias e departamentos ou autarquias públicas;
- VII - atos cartorários e/ou registrais;
- VIII - aquisição de certificado digital, licença de software e aplicativos com exclusividade de uso;
- IX - café, açúcar, capas para processos, cartuchos, toners e tinta para impressoras;
- X - despesas decorrentes de serviços de guincho e manutenção emergencial de veículos e máquinas durante viagens; assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos;
- XI - despesas com pedágios, estacionamento e aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Consórcio;
- XII - manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, de pequeno vulto, assim compreendido o valor máximo de 20% do limite previsto no Art. 1º;
- XIII - aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que devidamente justificada pelo Gerente Administrativo e que não haja procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;
- XIV - serviço de apoio à participação em eventos, incluindo montagem e desmontagem de estandes, locação de mobiliário e equipamentos, internet, sonorização e iluminação, decoração e ambientação, impressão de materiais gráficos, suporte técnico para audiovisual, distribuição de material promocional, serviços de mascote, serviços de coletores de dados, alimentação e catering, limpeza e higienização, fretes, carregadores, segurança e recepcionista, desde que devidamente justificado e comprovada a impossibilidade de realização de processo licitatório;
- XV - organização e realização de eventos científicos, culturais e/ou esportivos, quando o Consórcio os patrocinar ou deles participar, desde que se caracterizem como eventos imprevistos, onde não haja tempo hábil para o uso do processo normal, ou para atender as despesas imprevisíveis dos eventos programados, que não tenham sido incluídas no planejamento inicial;
- XVI - despesas com representação do Consórcio, de natureza protocolar, decorrentes das relações de ordem social, no exercício das atividades administrativas, tais como

Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada - CEP: 15.500-370 – Votuporanga/SP - Tel. (17) 3405-9670

e-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br - CNPJ: 40.465.813/0001-71



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FÁRIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

solenidades e recepções, quando o Consórcio as patrocinar ou delas participar, respeitado o interesse dos municípios membros e, desde que, não tenha sido possível a organização prévia e a realização de procedimento licitatório;

XVII - aquisição de flores, placas comemorativas, troféus, medalhas, taças, distintivos, materiais significativos de valores culturais ou históricos dos municípios membros do Consórcio;

XVIII - serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas;

XIX - hospedagem, transporte e alimentação de personalidades recepcionadas pela Presidência, desde que devidamente justificado o interesse público; visitas oficiais de autoridades e audiências realizadas entre a Presidência e representantes da sociedade civil ou personalidades convidadas, observados os requisitos de existência de interesse público, razoabilidade dos gastos e impossibilidade de planejamento para realização de procedimento licitatório;

XX - Despesas de viagem, incluindo bilhetes de passagens rodoviárias ou aéreas, por meio de adiantamento, para viagens a trabalho de pessoas que representem oficialmente o Consórcio em localidades distantes da sede, conforme o parágrafo único do Art. 119 do Estatuto do Consórcio Cotimarg, precedidas de autorização do Presidente.

XXI - despesas de viagem, incluindo serviços de táxi, transporte por aplicativo, hospedagem e alimentação, por meio de concessão de diárias ou adiantamento, para pessoas em viagens a trabalho que representem oficialmente o Consórcio, conforme disposto no parágrafo único do Art. 119 do Estatuto do Consórcio Cotimarg, limitadas a 7% do valor previsto no Art. 1º, aplicáveis por dia em localidades distantes da sede do Consórcio, precedidas de autorização do Presidente.

XXII - Outras despesas urgentes ou inadiáveis que tenham que ser efetuadas em localidades distantes da sede do Consórcio Cotimarg, cuja realização não permita adiamentos, desde que seja justificada a impossibilidade de realizar o processo licitatório, e precedidas de autorização do Presidente.

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º O Regime Especial de Execução de que trata esta resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§3º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

Art. 4º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta resolução.

Art. 5º Os pagamentos a serem efetuados através do regime instituído por esta

Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”
Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada - CEP: 15.500-370 – Votuporanga/SP - Tel. (17) 3405-9670
e-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br - CNPJ: 40.465.813/0001-71



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FÁRIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

Resolução restringir-se-ão aos casos previstos nesta e sempre em caráter de exceção.

Art. 6º As despesas pelo regime de pequenas compras ou pronto pagamento deve ser realizadas com prazo e finalidade específica.

Art. 7º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste regime para o pagamento de Despesas de Capital.

Art. 8º O valor deverá considerar as situações em que não seja possível adotar o processo normal de licitação, e não necessariamente os objetos da mesma natureza (dispensa do somatório), porém, deverá respeitar, para objetos da mesma natureza, o limite máximo anual discriminado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos valores serão atualizáveis anualmente por força do art. 182 do mesmo diploma legal.

Art. 9º As requisições de pequenas compras ou de pronto pagamento serão feitas pelo Gerente Administrativo do Cotimarg, mediante preenchimento de formulário padrão constante no ANEXO I desta Resolução ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 18 de setembro de 2024

Jorge Augusto Seba
CPF nº 589.XXX.XXX-53

*Presidente Consórcio de Turismo Intermunicipal da
Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg)*



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FÁRIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

**AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR E/OU DE PRONTO PAGAMENTO
COMPRAS E SERVIÇOS**

Art. 95, § 2º da Lei nº. 14.133/2021 e Resolução Cotimarg nº 5/2024

Documento para autorizar aquisição de pequeno valor e/ou pronto pagamento. A oferta de informações falsas poderá ensejar penalização do agente, além de responder pelo crime de falsidade ideológica e/ou outro crime contra as licitações.

1. SOLICITANTE E VENDEDOR/FORNECEDOR

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ Telefone/WhatsApp: (____) _____

Vendedor/Fornecedor: _____ CNPJ: _____

2. ESPÉCIE DE DESPESA

Art. 2º da Resolução Cotimarg nº 5/2024, inciso(s): _____ (verso).

Motivo da despesa: _____

3. DADOS DA COMPRA/SERVIÇO

Valor a repassado ao Gerente Administrativo Valor repassado diretamente ao vendedor ou fornecedor, por solicitação do Gerente Administrativo.

Dados bancários para depósito:

CÓD. BANCO: _____ BANCO: _____ AG: _____ CONTA CORRENTE: _____

TITULAR: _____ CNPJ: _____ CHAVE

PIX: _____

Pequena compra até R\$ 11.981,20.

Serviço de pronto pagamento até R\$ 11.981,20.

Valor total: R\$ _____

Valor total: R\$ _____

Observação: _____

A dotação orçamentária objeto de empenho será aquela prevista no orçamento do Consórcio Cotimarg, conforme área do requisitante ou de acordo com o tipo de despesa. **Declaro** para os devidos fins que não me enquadro como “servidor em alcance”, não sou responsável por adiantamentos pendentes de prestação de contas, muito menos tive quaisquer prestações anteriores consideradas irregulares ou deixei de prestar contas nos prazos estipulados. **Comprometo-me** a prestar contas desta despesa, de maneira individualizada, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos para os recursos destinados ao pagamento de pequenas compras e serviços de pronto pagamento, e especificamente em até 07 (sete) dias úteis após o retorno, quando se tratar de adiantamento para despesas com viagens, sob pena de não ser possível solicitar novos adiantamentos até que a situação seja regularizada.

Data: _____ de _____ de _____

Autorizo a despesa.

ASS. DO PRESIDENTE



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

- I - taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos e publicações diversas;
- II - taxa de inscrição em cursos, congressos, palestras, eventos, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal de interesse do Consórcio Cotimarg, e autorizados pelo Presidente;
- III - taxa e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades;
- IV - serviços postais, postagem de correspondências, serviços gráficos e fotográficos, emolduração, adesivagem, plotagem, confecção de carimbos, confecção de chaves e outros serviços de chaveiro;
- V - encadernações avulsas e artigos de escritório, serviços de digitalização, reprodução de documentos, desenhos, impressos e papelaria, em quantidade limitada, para uso imediato ou próximo, desde que não ultrapassem 5% do valor previsto no Art. 1º;
- VI - CREA, ECAD, DETRAN, DNIT e outras entidades fiscalizatórias e departamentos ou autarquias públicas;
- VII - atos cartorários e/ou registrais;
- VIII - aquisição de certificado digital, licença de software e aplicativos com exclusividade de uso;
- IX - café, açúcar, capas para processos, cartuchos, toners e tinta para impressoras;
- X - despesas decorrentes de serviços de guincho e manutenção emergencial de veículos e máquinas durante viagens; assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos;
- XI - despesas com pedágios, estacionamentos e aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Consórcio;
- XII - manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, de pequeno vulto, assim compreendido o valor máximo de 20% do limite previsto no Art. 1º;
- XIII - aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que devidamente justificada pelo Gerente Administrativo e que não haja procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;
- XIV - serviço de apoio à participação em eventos, incluindo montagem e desmontagem de estandes, locação de mobiliário e equipamentos, internet, sonorização e iluminação, decoração e ambientação, impressão de materiais gráficos, suporte técnico para audiovisual, distribuição de material promocional, serviços de mascote, serviços de coletores de dados, alimentação e catering, limpeza e higienização, fretes, carregadores, segurança e recepcionista, desde que devidamente justificado e comprovada a impossibilidade de realização de processo licitatório;
- XV - organização e realização de eventos científicos, culturais e/ou esportivos, quando o Consórcio os patrocinar ou deles participar, desde que se caracterizem como eventos imprevistos, onde não haja tempo hábil para o uso do processo normal, ou para atender as despesas imprevisíveis dos eventos programados, que não tenham sido incluídas no planejamento inicial;
- XVI - despesas com representação do Consórcio, de natureza protocolar, decorrentes das relações de ordem social, no exercício das atividades administrativas, tais como solenidades e recepções, quando o Consórcio as patrocinar ou delas participar, respeitado o interesse dos municípios membros e, desde que, não tenha sido possível a organização prévia e a realização de procedimento licitatório;
- XVII - aquisição de flores, placas comemorativas, troféus, medalhas, taças, distintivos, materiais significativos de valores culturais ou históricos dos municípios membros do Consórcio;
- XVIII - serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas;
- XIX - hospedagem, transporte e alimentação de personalidades recepcionadas pela Presidência, desde que devidamente justificado o interesse público; visitas oficiais de autoridades e audiências realizadas entre a Presidência e representantes da sociedade civil ou personalidades convidadas, observados os requisitos de existência de interesse público, razoabilidade dos gastos e impossibilidade de planejamento para realização de procedimento licitatório;
- XX - Despesas de viagem, incluindo bilhetes de passagens rodoviárias ou aéreas, por meio de adiantamento, para viagens a trabalho de pessoas que representem oficialmente o Consórcio em localidades distantes da sede, conforme o parágrafo único do Art. 119 do Estatuto do Consórcio Cotimarg, precedidas de autorização do Presidente.
- XXI - despesas de viagem, incluindo serviços de táxi, transporte por aplicativo, hospedagem e alimentação, por meio de concessão de diárias ou adiantamento, para pessoas em viagens a trabalho que representem oficialmente o Consórcio, conforme disposto no parágrafo único do Art. 119 do Estatuto do Consórcio Cotimarg, limitadas a 7% do valor previsto no Art. 1º, aplicáveis por dia em localidades distantes da sede do Consórcio, precedidas de autorização do Presidente.
- XXII - Outras despesas urgentes ou inadiáveis que tenham que ser efetuadas em localidades distantes da sede do Consórcio Cotimarg, cuja realização não permita adiamentos, desde que seja justificada a impossibilidade de realizar o processo licitatório, e precedidas de autorização do Presidente.

Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada - CEP: 15.500-370 – Votuporanga/SP - Tel. (17) 3405-9670

e-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br - CNPJ: 40.465.813/0001-71



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TERMO DE REVOGAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor do Pregão Eletrônico nº 077/2024 - Processo nº 163/2024, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços/fornecimento de 1 (um) Nutricionista (com especialização em Educação Alimentar e Nutricional - EAN), durante o período de 06 (seis) meses, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 18/09/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para ampliação e reforma do CEM Prof. Geyner Rodrigues e CEMEI Ana Ferreira dos Santos, neste município de Votuporanga/SP.

Termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 19 de setembro de 2024, ou seja, até o dia 18 de novembro de 2024, bem como prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 19 de setembro de 2024, ou seja, até o dia 18 de novembro de 2024.

Tomada de Preços nº 014/2022 - Processo nº 398/2022. Assinatura: 19 de setembro de 2024.

ANDRÉA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 19/09/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024 - PROCESSO Nº 230/2024

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para reforma do Centro de Proteção da Vida Animal (CPVA) "Walter Sanches Malerba", neste Município de Votuporanga/SP.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA o lote único com o valor de R\$ 212.900,00 (duzentos e doze mil e novecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 212.900,00 (duzentos e doze mil e novecentos reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/09/2024.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2024 - PROCESSO Nº 310/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de

biolarvicidas para estratégias no controle de vetores, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/10/2024.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9748 e 9848.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 19/09/2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 - PROCESSO Nº 311/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de uso de Software de Gestão de Documentos Fiscais com consulta direta a Secretaria da Fazenda e Prefeituras, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus Anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/09/2024.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9748 e 9848.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 19/09/2024.



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br